



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CONTRATO Nº 005/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES E A
EMPRESA "LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA".**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 de outro lado a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-361, TEL: (27) 2233-2000, adiante denominada de CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. ANDREOTTE NORBIN LANES, brasileiro, casado, advogado, procurador legal, portador do CPF n.º 042.361.317-06 e RG n.º 1254132 SPTC/ES, firmam o presente CONTRATO tendo em vista o Processo Administrativo de Adesão protocolizado sob o n.º 044/2026 mediante as cláusulas e condições seguintes:

VINCULAÇÃO: Adesão Ata de Registro de Preços nº 058/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 pertencente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Unidade Gestora - Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Vinculadas neste Município de Baixo Guandu/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os cartões alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, ao Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, que distribuirá os mesmos aos beneficiários, bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, Rua Fritz Von Lutzow, n.º217, Centro, Baixo Guandu/ES - CEP 29730-000, no horário de 07h às 16h (horário local), em dias úteis, sem custo de frete;

2.2. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal desta Prefeitura Municipal, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.3 O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão.

2.4.1 - Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

2.4.2 - O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.4.3 - O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.4.4 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

2.4.5 - A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

2.4.6 - Ora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, pela CONTRATADA;

2.5 - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

2.5.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

2.5.1.1 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

2.5.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

2.5.3 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

2.5.3.1 - Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização de 90(noventa) dias, contados de sua última disponibilização, para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

2.5.4 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

2.5.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos.

2.5.6- A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá entregar, sob pena de rejeição dos mesmos no ato do recebimento, produto com as especificações mínimas descritas no pedido de compras.

2.5.7- Todas as despesas serão por conta da empresa vencedora.

2.5.8- O recebimento do objeto desta contratação dar-se-á:

a) No ato do recebimento do objeto;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.5.9- Será efetuado o recebimento definitivo do objeto.

2.5.10- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto a ser contratado não atendem as especificações técnicas do objeto licitado, poderá, rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.6- Somente será aceito pela, a entrega integral de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.7- A entrega parcial serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela empresa, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

2.8 – Dos quantitativos:

Item	Descrição do serviço	Nº Servidores
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIAMENTO E GERENCIAMENTO Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Município de Baixo Guandu/ES.	186

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviços do objeto contratado, o global de **R\$ 503.814,48 (quinhentos e tres mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), com TAXA ADMINISTRATIVA de – 6,50% (menos seis vírgula cinquenta por cento).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. ESTIMADO SERVIDORES	VALOR TOTAL 12 meses + 13º
1	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria Municipal de Obras	UN	208,36	186 servidores	503.814,48

3.1.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com os serviços prestados mensalmente, mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2- A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada, que depois de conferidos e visados, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para processamento e pagamento após a respectiva apresentação.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.2.1- Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

3.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.2.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

3.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - O pagamento ocorrerá de forma "pré-pago", ou seja, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento anteriormente, ao solicitar a recarga dos cartões alimentações dos servidores.

3.9 - O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

3.10 – DO REAJUSTE:

3.10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025.

3.10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - **Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:**

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- e) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo;
- f) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento - de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para iOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Município de Baixo Guandu/ES., personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais. A empresa gerenciadora do auxílio alimentação deverá oferecer sítio eletrônico oficial.
- i) Para cadastramento dos servidores, solicitação de cartão, opção de desbloqueio de senha do servidor, opção de segunda vida de cartão magnético e recarga mensal via website. A quantidade de cartões poderá ser alterada em torno de do percentual estimativo de 10% a 15%, no caso de novas nomeações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela secretaria municipal de Obras de acordo com a rotatividade dos servidores.

4.2 - Os cartões alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, hortomercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Baixo Guandu e seus municípios limítrofes.

4.3 - Os benefícios creditados no cartão são acumulativos e não deverão ter validade, ficando sua utilização a cargo do beneficiário.

4.4- A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio- Alimentação por servidor e por caso apresentado abaixo, sem custo, nas mesmas características e condições definidas, quando solicitado pelo servidor, nos casos de:

- a) extravio, quando apresentada uma declaração de extravio assinada pelo servidor;
- b) Roubo ou Furtivo, quando apresentado o Boletim de Ocorrência (B.O.) e a declaração de roubo ou furto assinada pelo servidor.

4.5. - Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

4.6 - Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão do benefício, os créditos constantes do cartão a ser cancelado deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do beneficiário.

4.7 - A empresa vencedora do certame fica obrigada:

4.7.1 - A possuir e manter o controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

4.7.2 - A possuir seguro dos cartões até a entrega, responsável pelo recebimento.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.7.3 - A ter responsabilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro dos municípios de Baixo Guandu e seus distritos.

4.7.4 - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

4.8 - Deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício.

4.9- Deverá providenciar a recarga dos cartões, on-line, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do respectivo pedido.

4.10 - Prestar atendimento "Call Center" 24 (Vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão.

4.11 - Os cartões terão a validade enquanto perdurar o contrato.

4.12- A visualização do saldo será via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos)

4.13 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
Serviços disponibilizados:

4.14- Caberá à contratada:

4.14.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

4.14.2- Pagamento por QR Code;

4.14.3- Consultas de saldo e extrato;

4.14.4- Bloqueio de cartões;

4.14.5- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

4.14.6- Forma de contato com a empresa.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Promover, por meio do Fiscal do Processo o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

b) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

c) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

d) Atestar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado;

e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

f) A Secretaria Municipal de Obras não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, de acordo com a classificação programática seguintes:

Secretaria Municipal de Obras

Atividade Projeto: 2.035 Fonte Recurso: 150000009999 Ficha: 020 E. Despesa: 33904600000

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Atividade Projeto: 2.048 Fonte Recurso: 150000009999 Ficha: 172 E. Despesa: 33904600000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Atividade Projeto: 2.058 Fonte Recurso: 150000009999 Ficha: 216 E. Despesa: 33904600000

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Atividade Projeto: 2.036 Fonte Recurso: 150000009999 Ficha: 085 E. Despesa: 33904600000

Secretaria Municipal de Transito Transp. Mobilidade Urbana

Atividade Projeto: 2.160 Fonte Recurso: 150000009999 Ficha: 116 E. Despesa: 33904600000

CLÁUSULA SETIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.6.2- O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.2 - O fiscal deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a entrega, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na entrega dos produtos.

7.5- Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da presente aquisição de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.5.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;

7.6 - Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;

7.8 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;

7.9 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

7.10 - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

7.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.12- A Secretaria Municipal de Obras designará a servidor EVERTON XAVIER DE OLIVEIRA para acompanhamento, execução e fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados a partir de 14/01/2026 a 13/01/2027.**

10.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto e do baixo nível de risco na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

por cento) do do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

10.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do total do contrato.

10.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEMIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

11.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos es das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6 -No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, 14 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: _____

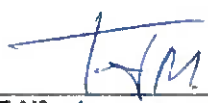
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES

CONTRATADA: _____

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ Nº 19.207.352/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. 
CPF Nº 11.917.357-03